



Número: **0600078-35.2021.6.24.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Jurista 2**

Última distribuição : **27/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO 2020 - ART. 4º E 5º DA RESOLUÇÃO CNJ N. 308/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE N. 28.241/2021).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA (INTERESSADO)	
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18492605	11/09/2021 21:16	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO N. 35806

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600078-35.2021.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600078-35.2021.6.24.0000

INTERESSADO: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

PROCEDIMENTO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA – ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO – RES. CNJ 308/2020 – RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA (SCIA) – EXERCÍCIO DE 2020 – EXÍMIO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE AFETAS ÀQUELA UNIDADE ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES OU APONTAMENTOS RELATIVOS ÀS ROTINAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SCIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PREVENTIVA E CORRETIVA DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL – HOMOLOGAÇÃO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em homologar o Relatório Anual das Atividades - Exercício 2020, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 9 de setembro de 2021.

JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR, RELATOR

RELATÓRIO



Em cumprimento ao disposto pela Res. CNJ 308/2020, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) remeteu à Presidência deste Tribunal o seu “Relatório Anual das Atividades Exercidas”, referente ao exercício de 2020 (ID 17315505 – pp. 02-25).

Ato contínuo, o Presidente da Corte, Juiz Fernando Carioni, determinou a autuação e distribuição do referido relatório para que fosse submetido à consideração do Pleno, destacando que “eventual alteração/adequação da estrutura da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, a ser enfrentada nos autos do PAE 22.698/2020, implicará consequências apenas no próximo relatório, a ser apresentado somente em julho de 2021” (ID 17315505 – pp. 26-27).

Distribuído à minha relatoria, determinei a remessa de cópia dos autos aos demais Juízes do Pleno e ao Procurador Regional Eleitoral para que pudessem analisar com vagar e cuidado a matéria, de modo a permitir o esclarecimento de eventuais dúvidas antes da deliberação em Plenário (ID 17503355).

A Coordenadoria de Registro e Informações Processuais – CRIP encaminhou, por e-mail (ID 17591455), cópia integral dos presentes autos aos Juízes da Corte e ao Procurador Regional Eleitoral, conforme certificado no ID 17591405.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JÚNIOR (Relator): Senhor Presidente, em 11 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça editou a Res. CNJ 308, que passou a organizar as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e criou a Comissão Permanente de Auditoria.

O art. 4º, *caput* e inciso I, da referida resolução, assim estabelecem:

Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante **apresentação de relatório anual das atividades exercidas**, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

O art. 5º, § 1º, por sua vez, estabelece o prazo para o encaminhamento do mencionado relatório:

Art. 5º [...]

[...]

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho **até o final do mês de julho de cada ano.**

Em cumprimento aos referidos dispositivos, no dia 20/07/2021, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) deste Tribunal encaminhou à Presidência deste Órgão do Poder Judiciário, o “*Relatório Anual das Atividades – Exercício 2020*”, tendo o Presidente desta casa, Juiz Fernando Carioni, determinado a sua remessa à Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) para que fossem tomadas as providências do art. 5º, § 2º, daquele mesmo regulamento:

Art. 5º [...]:

[...]



§ 2º **O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído**, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, **para que o órgão colegiado** competente do tribunal ou conselho **delibere** sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

O processo recebeu o n. 0600078-35.2021.6.24.0000 e foi a mim distribuído.

A Res. CNJ n. 308/2020 estabeleceu, em seu art. 5º, incisos I, II e III, o conteúdo a ser reportado no referido relatório, a saber:

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

Estudei, então, o “Relatório Anual das Atividades – Exercício 2020” elaborado pela SCIA (ID 17315505) para verificar se foram prestadas as informações exigidas no art. 5º, incisos I, II e III, da Res. CNJ n. 308/2020. Assim, reportar-me-ei, na sequência, brevemente a tais informações, uma vez que os Eminentíssimos Pares já receberam o relatório original elaborado pela referida Unidade.

I – DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA (Inciso I do art. 5º da Res. CNJ n. 308/2020):

Alínea “A” – Da relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s).

A SCIA destacou que, no tocante às auditorias propostas, de responsabilidade exclusiva daquela unidade de auditoria interna, foram integralmente cumpridas, verificando-se o cumprimento, nesse aspecto, de 100% das atividades planejadas.

A Unidade relatou, também, ter havido a suspensão/cancelamento de duas auditorias durante o exercício de 2020 (Auditoria Integrada do TSE e Ação Coordenada do CNJ), quando o cronograma das Eleições já se encontrava em plena execução, e também em razão das restrições de atividades presenciais por conta da pandemia de COVID-19.

Nesse norte, esclareceu que não houve o cumprimento integral das atividades de auditoria planejadas em razão da suspensão, pelos órgãos superiores que coordenariam os trabalhos em nível nacional, das



respectivas atividades, o que reduziu para 71,43% o índice de execução do Plano Anual de Auditoria, o qual compõe o indicador estratégico IE2 – índice de combate à corrupção e à improbidade administrativa.

Contudo, como já dito anteriormente, todas as demais auditorias propostas, de responsabilidade exclusiva daquela unidade de auditoria interna, foram integralmente cumpridas, verificando-se o cumprimento, neste aspecto, de 100% das atividades planejadas.

Alínea “B” – Das consultorias realizadas.

A SCIA reportou não ter realizado consultorias no exercício de 2020, esclarecendo que o trabalho de consultoria como atividade de auditoria interna foi regulamentado por meio da novel Resolução CNJ n. 309/2020, de 11 de março de 2020 e requer, para a sua realização, a previsão de execução de atividades desta natureza em estatuto ou regulamento interno.

Ressaltou, por outro lado, ter sido deflagrado processo administrativo eletrônico (PAE SCIA n. 22.698/2020), que trata das medidas compreendidas necessárias para o atendimento da nova atividade.

Alínea “C” – Dos principais resultados das avaliações.

Relativamente aos resultados observados por meio da atuação da unidade técnica na execução de seu planejamento, relacionou as principais conclusões e recomendações decorrentes de cada uma das auditorias realizadas, bem como as constatações mais relevantes e as providências já adotadas pela Administração do TRESA, a respeito dos objetos tratados [auditoria concomitante em procedimentos de (a) dispensa e inexigibilidade de licitações, conforme parâmetro estabelecido; (b) licitações, conforme parâmetro estabelecido; (c) locação de imóveis; auditoria concomitante em procedimentos de serviços terceirizados, onde há centrais de atendimento ao eleitor, incluindo a sede do TRESA e seus anexos, e obras; auditoria concomitante das demonstrações financeiras no sistema SIAFI – exercício 2020, compreendendo o período de 11/02 a 07/12/2020; auditoria nas contas anuais (financeira integrada com conformidade), de acordo com a instrução normativa TCU n. 84/2020; auditoria de pessoal em aposentadoria e pensões – 2020; e auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência].

II – DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DURANTE A ATIVIDADE DE AUDITORIA, AVALIANDO SE HOUVE ALGUMA RESTRIÇÃO AO ACESSO COMPLETO E LIVRE A TODO E QUALQUER DOCUMENTO, REGISTRO OU INFORMAÇÃO (Inciso II do art. 5º da Res. CNJ n. 308/2020).

A SCIA reportou que os trabalhos realizados ao longo do exercício de 2020 desenvolveram-se atendendo ao planejamento anual aprovado pela Presidência deste Tribunal, com a manutenção da liberdade de condições que permitem o seu cumprimento de forma imparcial e com a preservação da independência, durante a atividade de auditoria, não tendo havido restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação, tal como é garantido pela legislação de regência nacional e por normas técnicas internacionais.

III – DOS PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL OU CONSELHO, INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE, E AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL (Inciso III do art. 5º da Res. CNJ n. 308/2020).



A SCIA afirmou, com base na atuação nas diferentes unidades administrativas deste Tribunal sobre a qual incidem os trabalhos desenvolvidos por aquela Secretaria, que se identificaram níveis variados de gerenciamento de riscos, a depender da percepção dos responsáveis pelos processos e do grau de maturidade alcançado em sua gestão.

Esclareceu que os principais riscos e fragilidades de controles encontram-se expressos nos resultados das auditorias levadas a efeito.

CONCLUSÃO

Analisei detidamente cada tópico esquadrihado no “Relatório Anual das Atividades – Exercício 2020” – o qual, frise-se, foi elaborado com muito esmero e minúcia de detalhes –, e vejo que, no exercício de 2020, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) atuou de modo ininterrupto e enérgico na realização das auditorias internas deste Tribunal, observando as normas técnicas de auditoria aplicáveis, nacional e internacionalmente aceitas, não obstante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 e a subsequente realização das Eleições de 2020, tendo cumprido 100% das atividades planejadas de sua responsabilidade exclusiva.

Ficou demonstrada, ainda, a importância da atividade preventiva e corretiva exercida pela unidade como resultado dos inúmeros processos de auditoria implementados para apurar a regularidade e a eficiência dos diversos procedimentos administrativos deste Tribunal, os quais, no mais das vezes, envolveram valores financeiros públicos bastante significativos, como no caso, **(a)** das auditorias realizadas em 23 (vinte e três) procedimentos administrativos licitatórios de contratação que envolveram a quantia de R\$ 11.522.035,38 (onze milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) em recursos públicos; e **(b)** da auditoria nas contas anuais (financeira integrada com conformidade), por meio da qual foram fiscalizados recursos que totalizaram R\$ 238.395.174,33 (duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) de despesas empenhadas no exercício.

Não há dúvida de que essa atuação, além de ter permitido o aprimoramento do fluxo interno de trabalho, contribuiu para evitar a eventual prática de atos administrativos irregulares passíveis de serem glosados pelos órgãos de controle.

Em janeiro deste ano, o Plenário desta Casa homologou o relatório técnico enviado pela SCIA relativamente ao exercício de 2019, conforme acórdão assim ementado:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA (SCIA) – ANO DE 2019 – EXÍMIO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE AFETAS À UNIDADE ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES OU APONTAMENTOS RELATIVOS AO TRABALHO REALIZADO – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL – HOMOLOGAÇÃO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em homologar o relatório técnico, nos termos do voto do Relator.

[TRE-SC. Processo Administrativo 0600348-93.2020.6.24.0000, Ac. 35.337, de 22/01/2021, Relator Juiz Fernando Carioni]

Dessa forma, não tenho nenhuma recomendação, glosa ou censura a fazer com relação às rotinas e procedimentos adotados pela SCIA nas atividades realizadas no exercício de 2020 e, de minha parte, considero atendido o disposto no art. 5º, *caput*, incisos I (alíneas “a”, “b” e “c”), II, III, e § 1º, da Res. CNJ 308/2020, não vendo óbice, por conseguinte, a que se homologue o “Relatório Anual das Atividades



– Exercício 2020”, encaminhado por aquela Unidade para deliberação deste Órgão Colegiado, em cumprimento ao art. 4º, inciso I, e art. 5º, §§ 1º e 2º, todos da Res. CNJ 308/2020.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600078-35.2021.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
RELATOR: JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR

INTERESSADO :SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em homologar o Relatório Anual das Atividades - Exercício 2020, nos termos do voto do Relator.

Processo encaminhado para lavratura do Acórdão n. 35806.

Participaram do julgamento por videoconferência os Juízes Fernando Carioni (Presidente), Leopoldo Augusto Brüggemann, Rodrigo Fernandes, Luís Francisco Delpizzo Miranda, Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz e Zany Estael Leite Júnior.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 09/09/2021.





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES EXERCÍCIO 2020

Egrégio Plenário,

Em cumprimento à Resolução n. 308/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente seu art. 5º, essa unidade de auditoria vem apresentar o **RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES** referente ao exercício de 2020. O presente relato é feito por tópicos que abordarão, em suma: (I) o desempenho da Unidade de Auditoria em relação ao Plano Anual de Auditoria, (II) a manutenção da independência durante a atividade de auditoria e, por fim, (III) os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, detectados pela Unidade de Auditoria. Nesses tópicos estarão abrangidas as três áreas específicas de auditoria interna representadas pela respectivas Seções, a saber: administrativa (SAAGAAA), contábil (SAC) e de pessoal (SAAGAAP)¹.

I – DO DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA

(A) DA RELAÇÃO ENTRE O PLANEJAMENTO DE AUDITORIA E AS AUDITORIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS

O desenvolvimento dos trabalhos de auditoria de 2020 seguiu o planejamento previsto no Plano Anual de Auditoria, que foi submetido à aprovação

¹ Respectivamente: Seção de Acompanhamento e Avaliação de Gestão e Auditoria – Área Administrativa (SAAGAAA), Seção de Auditoria Contábil (SAC) e Seção de Acompanhamento e Avaliação de Gestão e Auditoria – Área de Pessoal (SAAGAAP)

da Presidência da Corte no exercício precedente em 21/11/2019, nos termos da Resolução CNJ n. 309/2020², de 11 de março de 2020, norma que presentemente regulamenta esta matéria. Em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, duas auditorias, uma coordenada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e outra pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tiveram suas execuções respectivamente suspensa e cancelada por aqueles órgãos, com previsão de retomada em 2021³.

O mencionado planejamento anual tem por referência o Plano Plurianual de Auditoria, o qual é igualmente levado à aprovação da Presidência deste Tribunal, a cada quadriênio. Outrossim, o referido Plano Anual de Auditoria foi elaborado também em consonância com as normas técnicas pertinentes, dentre as quais destacam-se a Resolução TRESA n. 7.265/2001, a Resolução CNJ n.309/2020 e a Portaria P nº 120/2014.

Na elaboração do referido Plano foi utilizada metodologia proposta pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ajustada à realidade deste Tribunal, que leva em conta variáveis de materialidade, relevância e criticidade, a partir dos macroprocessos constantes da cadeia de valor deste Tribunal.

Assim, em suma, partiu-se do universo de setenta (70) macroprocessos de trabalho classificados em três categorias, a saber: (1) Estratégia e Gestão Institucional; (2) Finalísticos; e (3) Viabilizadores. Delimitou-se como objeto de um primeiro enfoque prioritário a ser auditado a categoria de macroprocessos viabilizadores, tendo sido utilizadas, quando possível, as informações relativas aos processos operacionais que o compõem.

Inicialmente, tal recorte foi eleito em razão de uma iminente alteração da cadeia de valor e da distribuição dos processos dela integrantes, que ocorreria em 2019, conforme anunciado pela AEPE na consulta realizada em 2018. Não tendo ocorrido a referida alteração por ocasião da elaboração do Plano Anual de 2020, manteve-se o critério já adotado, uma vez que, para a elaboração do planejamento, estes processos requerem uma menor demanda das unidades passíveis de serem

² Resolução CNJ n. 309/2020 – Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.

³ **Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral (TSE)** – Avaliação do Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos; e **Ação Coordenada do CNJ** – Auditoria para Avaliação da Acessibilidade dos Tribunais e Conselhos.

auditadas, reduzindo-se a informações essenciais a exemplo da relevância e criticidade dos seus processos, enquanto nessa modalidade de planejamento a participação da Administração quando são auditados processos operacionais, é consideravelmente maior; e, ainda por se tratar de importantes macroprocessos, viabilizadores da atividade finalística e tradicionalmente auditados pelas Seções da Secretaria de Controle Interno e Auditoria .

Desse modo, ao realizar a avaliação no nível de macroprocessos buscou-se identificar, segundo os critérios da metodologia adotada, aqueles que se apresentam como os mais significativos, ou seja, os que podem oferecer o maior impacto negativo na realização da missão institucional e no alcance dos objetivos estratégicos deste Tribunal.

O resultado da aplicação da técnica produziu uma matriz de priorização, da qual foram extraídos os dez primeiros processos priorizados, em ordem decrescente, a saber: 1) Orçamento (SAO); 2) Gestão de Infraestrutura e Tecnologia (STI); 3) Gestão de Informações e Segurança (STI); 4) Admissão e Lotação (SGP); 5) Governança de TI (STI); 6) Contratação Direta e Licitações (SAO); 7) Contratos (SAO); 8) PMO, projetos, processos e padrões (STI); 9) Serviços Administrativos (SAO), e 10) Financeiro (SAO).

No quadro a seguir são apresentados os trabalhos de auditoria interna previstos para o exercício de 2020, tal como consta no Plano Anual de Auditoria:

Area	Objeto de Auditoria	Tipo	Objetivo da Auditoria
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI	<p>1. Auditoria Integrada TSE – Avaliação do Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos.</p> <p>Observação: suspensa em 2020, após o término da etapa de planejamento; inserida no Plano Anual de Auditoria 2021.</p>	AO	<p>Avaliar: a) a existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo para tratar os riscos que impactem o alcance dos objetivos; b) o alcance dos objetivos do processo quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legalidade; c) o processo de identificação e registro dos ativos de TIC; d) o processo de desfazimento dos ativos de TIC; e) o processo de gerenciamento de licenças dos ativos de TIC, incluindo os controles para a adequação do quantitativo de licenças às necessidades do serviço; f) a existência de normativo regulamentando a gestão de ativos de TIC e sua efetividade.</p>

Area	Objeto de Auditoria	Tipo	Objetivo da Auditoria
Secretaria de Administração e Orçamento - SAO	2. Auditoria concomitante em procedimentos de: (a) dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores sejam de acordo com o disposto no art. 23, I e II, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; (b) licitações cujos valores sejam iguais ou superiores também aos limites fixados para expedição de Nota Técnica; (c) locação de imóveis, independentemente do valor da contratação.	ACF	Avaliar a regularidade dos procedimentos elencados, aferindo o cumprimento das normas legais vigentes; verificação do cumprimento de prescrições do Tribunal de Contas da União, itens 1.7.2 e 1.8, consignadas no Acórdão n. 9.859/2016 – 2ª Câmara.
	3. Auditoria concomitante nos procedimentos de: (a) Serviços terceirizados, em Zonas Eleitorais onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a SEDE do TRESA e seus anexos; (b) Obras.	ACF/AC	Avaliar a regularidade dos procedimentos elencados, aferindo o cumprimento das normas legais vigentes.
	4. Auditoria Concomitante das Demonstrações Financeiras no Sistema SIAFI, no exercício de 2020	ACF/AC	Avaliar a regularidade dos procedimentos elencados, aferindo o cumprimento das normas legais vigentes
Secretaria de Administração e Orçamento – SAO; Secretaria de Tecnologia da Informação – STI; e Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP	5. Ação Coordenada do CNJ/2020 – Auditoria para Avaliação da Acessibilidade dos Tribunais e Conselhos. Observação: cancelada em 2020, antes do início dos trabalhos; inserida no Plano Anual de Auditoria 2021.	ACF	Avaliar o grau de acessibilidade dos órgãos do Poder Judiciário, sob aspectos relevantes, com vistas a promover a ampliação do acesso à Justiça às pessoas com deficiência.
Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	6. Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência.	ACF	Avaliar a regularidade dos procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência, aferindo o cumprimento da legislação vigente.
	7. Auditoria Pessoal em Aposentadoria e Pensões.	ACF	Avaliação da regularidade do cálculo do benefício especial efetuado pela Coordenadoria de Pagamento e de Legislação aos servidores que optaram pela migração para o RPC.

Legenda: ACF – Auditoria de conformidade; ABR – Auditoria Baseada em Riscos; AO – Auditoria Operacional; e AC – Auditoria Contábil

Em abril de 2020 foi publicada pelo Tribunal de Contas da União a Instrução Normativa n. 84, de 22 de abril de 2020, estabelecendo novas normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal. A nova regulamentação alterou significativamente o paradigma da prestação de contas do setor público prevendo a realização de auditoria financeira e a certificação das contas pela unidade de auditoria, em observância às normas técnicas adotadas internacionalmente, já a partir do exercício de 2020. Assim, embora não contemplada no Plano Anual de Auditoria de 2020, após capacitação emergencial efetuada pelo Tribunal de Contas da União em caráter inicial, foi acrescida às atividades previstas no referido plano a Auditoria nas Contas Anuais de 2020 (Financeira integrada com Conformidade), cujo objeto abrangeu a avaliação ou mensuração da situação patrimonial, financeira, orçamentária e contábil, refletidas nas demonstrações contábeis e transações subjacentes.

As atividades previstas no Plano Anual de Auditoria de 2020 observaram os parâmetros estabelecidos previamente. Em atendimento à Resolução CNJ n. 309/2020, e como é prática dessa unidade de auditoria, os resultados dos trabalhos de auditoria foram apresentados ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ao Diretor-Geral e aos titulares das respectivas Unidades Auditadas.

Relativamente às auditorias não realizadas, em 17.4.2020 foi comunicada pela Secretaria de Auditoria interna do TSE, por meio do Ofício Circular n. 125/2020, a suspensão das atividades da Auditoria Integrada do TSE, considerando o resultado da consulta efetuada junto às unidades de Auditoria dos tribunais eleitorais, que demonstrou em sua grande maioria a impossibilidade de cumprimento do prazo final acordado, uma vez que o desenvolvimento dos trabalhos foi severamente afetado pela adoção do trabalho remoto e pelo fato de ser 2020 ano eleitoral, o que mobiliza na totalidade a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) para os trabalhos inerentes ao pleito, tornando a solicitação de atendimento às questões de auditoria inoportuna dada a prioridade de outras ações diretamente ligadas à missão institucional do TRESA. A suspensão do trabalho presencial ocorreu na etapa de aplicação de testes, quando são necessárias as aferições *in loco*. A citada auditoria foi incluída no Plano Anual de Auditoria de 2021, para a devida continuidade dos trabalhos.

Já a Ação Coordenada do CNJ foi cancelada pela Secretaria de Auditoria daquele órgão antes do início dos trabalhos, por meio de expediente eletrônico encaminhado em 20 de maio de 2020, em razão da pandemia de COVID-19 e da ausência de perspectivas de retorno à normalidade do funcionamento dos Tribunais e Conselhos, bem como a impossibilidade da correta aplicação dos testes de auditoria, que exigiria deslocamentos para o interior do Estado para verificações *in loco*. A respectiva auditoria também foi incluída no Plano Anual de Auditoria de 2021.

Considerando-se que a suspensão/cancelamento das duas auditorias acima elencadas ocorreu durante o exercício de 2020, quando o cronograma das Eleições já se encontrava em plena execução, assim como levando-se em conta as restrições de atividades presenciais por conta da pandemia de COVID-19, decidiu-se pela manutenção das demais auditorias programadas, sem a proposição de trabalhos adicionais de auditoria.

Por todo o exposto, verifica-se que não houve o cumprimento integral das atividades de auditoria planejadas em razão da suspensão, pelos órgãos superiores que coordenariam os trabalhos em nível nacional, das respectivas atividades, o que reduziu para 71,43% o índice de execução do Plano Anual de Auditoria, o qual compõe o indicador estratégico IE2 – índice de combate à corrupção e à improbidade administrativa. Contudo, ressalta-se, todas as demais auditorias propostas, de responsabilidade exclusiva desta unidade de auditoria interna, foram integralmente cumpridas, verificando-se o cumprimento, neste aspecto, de 100% das atividades planejadas.

(B) DAS CONSULTORIAS REALIZADAS

A Unidade de Auditoria do TRESC não realizou consultorias no exercício de 2020. O trabalho de consultoria como atividade de auditoria interna foi regulamentado por meio da novel Resolução CNJ n. 309/2020, de 11 de março de 2020 e requer, para a sua realização, a previsão de execução de atividades desta natureza em estatuto ou regulamento interno.

Seus contornos e extensão estão delimitados pela mencionada norma, que a conceitua em ser art. 2º, III⁴, *in litteris*:

⁴ Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

[...].

III – Consultoria – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, **devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão;** e [sem grifo no original].

A natureza de trabalho que agrega valor à Administração dentro do escopo de terceira linha é explicitada nos arts. 58 a 61. Nesse sentido, destaca-se o art. 59 da referida Resolução:

Art. 59. Os **serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização,** com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade auditada. [sem grifo no original]

Trata-se de atividade que objetiva melhorar as operações da organização por meio do aperfeiçoamento do gerenciamento de riscos em quaisquer das áreas, não se confundindo com a elaboração de pareceres jurídicos, a partir da análise técnica de procedimentos administrativos, atividade típica de gestão e vedada às unidades de auditoria pela mesma norma.

Com vistas às adequações requeridas pelas alterações promovidas pelas Resoluções CNJ n. 308 e 309/2020, dentre as quais encontra-se incluída a previsão da atuação das unidades de auditoria interna do Poder Judiciário em atividades de consultoria, foi autuado processo administrativo eletrônico (PAE SCIA n. 22.698/2020), do qual se extraíram os excertos que tratam das medidas compreendidas necessárias para o atendimento da nova atividade:

Vê-se que a referida Resolução CNJ passa a dispor expressamente que **as unidades de auditoria interna devam atuar exclusivamente em atividades de auditoria e consultoria,** em clara oposição à prática de eventuais atos de cogestão (objeto de determinação também específica e constantes do item XIV desta manifestação) e assim impedir que as atividades de auditoria sejam de alguma forma prejudicadas. Este entende-se ser o sentido da norma, até porque é dirigida a todo o Poder Judiciário e não apenas à Justiça Eleitoral.

[...]

[...].

III – Consultoria – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão; e

Já no que se refere à exclusividade de atuação em auditoria – ao lado da consultoria – entende esta unidade que a retirada do que poderia ser entendido pelas unidades de Controle Externo como atividades de cogestão conjugada com a redefinição regimental de algumas de suas atividades, atribuindo-lhes o foco dirigido com exclusividade à auditoria (abordadas no item XIV desta manifestação), atende à disposição da Resolução CNJ nº 309/2020.

[...]

Em adendo, o histórico de sucessivas solicitações de reestruturação da unidade, a aperfeiçoá-la de modo que contemple especificamente as duas grandes áreas de auditoria alocadas na Secretaria, com a atribuição de Coordenadorias específicas, conforme o disposto no item I desta manifestação. E se ainda tal pleito não se concretizasse, ainda assim entende-se que não se verifica a ocorrência do que a norma pretende vedar, qual seja, o desvio de finalidade das atividades de auditoria voltadas à atuação administrativa do Tribunal ou a utilização de seus servidores para atividade diversa daquela inerente às suas atribuições.

Considerando que a aprovação do Plano Anual de Auditoria de 2020 foi anterior à edição das referidas resoluções, este não contemplou a atividade de consultoria nela prevista, uma vez que requer a edição prévia de normas, em especial do Código de Ética e do Estatuto da Auditoria Interna, para que possa integrar as atividades de auditoria interna.

Registra-se que o processo administrativo eletrônico autuado por esta Secretaria com o objetivo de promover as alterações impostas pelas resoluções do CNJ ainda pende de análise pela administração, não tendo havido o prosseguimento das providências necessárias à edição das referidas normativas.

Assim, por se tratar de atividade técnica a ser prevista e planejada, dentro das possibilidades da Secretaria, a partir de ajuste com a Administração, doravante passará a ser contemplada no planejamento das atividades desta unidade.

(c) DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Relativamente aos resultados observados por meio da atuação desta unidade técnica na execução de seu planejamento, relacionam-se abaixo as principais conclusões e recomendações decorrentes de cada uma das auditorias realizadas, bem como as constatações mais relevantes e as providências já adotadas pela Administração do TRESA, a respeito dos objetos tratados:

1. AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTOS DE (A) DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES, CONFORME PARÂMETRO ESTABELECIDO; (B) LICITAÇÕES, CONFORME PARÂMETRO ESTABELECIDO; (C) LOCAÇÃO DE IMÓVEIS⁵

Por meio dessa auditoria foram analisados vinte e três procedimentos administrativos de contratação, os quais envolveram a quantia de **R\$ 11.522.035,38** (onze milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) em recursos públicos.

Nessa espécie de auditoria são examinados os procedimentos, sob o ponto de vista de sua regularidade e atendimento às prescrições normativas e do Tribunal de Contas da União (TCU), com vistas ao resguardo da Administração em suas contratações mais críticas e relevantes.

Como resultado desse trabalho, não foram encontradas irregularidades, tendo sido expedidas orientações à Administração no sentido de que se promova o aperfeiçoamento dos seus processos sob alguns aspectos específicos. A verificação da adoção ou não das orientações expedidas ocorrerá quando da apreciação de procedimentos de mesma natureza.

2. AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, ONDE HÁ CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, INCLUINDO A SEDE DO TRESP E SEUS ANEXOS, E OBRAS

Nessa espécie de auditoria são examinados concomitantemente os procedimentos de pagamento cuja criticidade e materialidade destacam-se em relevância, com vistas à aferição da regularidade procedimental e legal dos elementos submetidos a exame perante esta unidade técnica.

Todos os achados de auditoria foram objeto de saneamento pela unidade auditada, no caso, a Secretaria de Administração e Orçamento, antes de efetivarem-se os pagamentos em auditoria, evitando a materialização de falhas que pudessem gerar pagamentos em desacordo com as normas legais ou com os contratos firmados pelo Tribunal.

⁵ Auditoria efetuada sobre procedimentos de: a) aquisições de bens e contratações de serviços cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados para expedição de Nota Técnica; b) dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores sejam superiores a R\$ 17.600,00, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; c) procedimentos de locação, independentemente do valor, especialmente no que tange às recomendações do TCU expressas no Acórdão n. 7.622/2015 - 2ª Câmara.

Verificado o saneamento das inconsistências detectadas, foram expedidas orientações à unidade auditada no sentido de alertar os gestores dos contratos acerca da juntada de todos os documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento, conforme previsto em cláusula contratual.

3. AUDITORIA CONCOMITANTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NO SISTEMA SIAFI– EXERCÍCIO 2020, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 11/2 A 7/12/2020

O objeto do exame dessa auditoria foi a avaliação da regularidade das Demonstrações Financeiras no SIAFI, aferindo o cumprimento das normas contábeis vigentes.

Nos procedimentos de auditoria aplicados na Secretaria desta Casa, foram examinadas as contas de **Balancete e Razão mensalmente**, a fim de prever irregularidades nas contas contábeis e regularizá-las dentro do fechamento do calendário contábil, no sistema SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira da União).

Como resultado, concluiu-se pela regularidade das contas, com as demonstrações contábeis apresentadas adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes e sua posição patrimonial e financeira, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS (FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU N. 84/2020

Apesar desta Auditoria não ter sido contemplada no Plano Anual de Auditoria de 2020, a Instrução Normativa TCU nº 84/2020, de 22/04/2020, estabeleceu novas regras para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

Uma das inovações consta do Título III desta norma, que contempla especificamente a Auditoria e Certificação das Contas, (artigos 12 a 21). Neles define-se a finalidade da auditoria nas contas, bem como a emissão do Certificado e do Relatório de Contas.

Após a realização da auditoria (agosto de 2020 a março de 2021), eminentemente contábil, houve a emissão do Certificado de Auditoria nas Contas,

assinado pela dirigente de Controle Interno, contendo a opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes, observadas as normas técnicas de auditoria aplicáveis, nacional e internacionalmente aceitas.

No Relatório de Auditoria, foram apresentados o objeto, objetivos e escopo da auditoria, a metodologia utilizada, o volume de recursos utilizados, os achados de auditoria, notas explicativas e as conclusões que embasaram a opinião contida no Certificado de Auditoria.

Por meio desta auditoria foram fiscalizados recursos que totalizaram R\$ 238.395.174,33 (duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) de despesas empenhadas no exercício. [

5. AUDITORIA DE PESSOAL EM APOSENTADORIA E PENSÕES – 2020

O objeto desta auditoria consistiu na aferição da regularidade dos cálculos realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, do Benefício Especial - parcela a que fazem jus os servidores que migraram para o Regime de Previdência Complementar, que decorreu de reunião determinada pela Presidência desta casa, realizada em 17.9.2018, entre esta unidade de auditoria, a Assessoria Jurídica da Presidência e a Secretaria de Gestão de Pessoas, na qual restou acordada a inclusão nos futuros planejamentos anuais, a partir do exercício de 2019, de uma auditoria de pessoal com amostragem representativa, tendo por objeto o cálculo do benefício especial.

A auditoria inicial, ocorrida em 2019, examinou os cálculos realizados para um total de vinte por cento servidores que migraram para o Regime de Previdência Complementar e concorreu para a fixação da metodologia a ser utilizada para a realização dos cálculos de todos os demais. O benefício especial é um valor calculado tendo por base toda a remuneração contributiva do servidor a partir de julho de 1994, a ser corrigido até a data de aposentação e percebido conjuntamente com os proventos de aposentadoria e pensão, cuja natureza de benefício de longa duração implica a constituição de despesa obrigatória futura da União por longos períodos.

É auditoria classificada como de conformidade, e visou ao exame da adequação das situações examinadas a critérios formais, regras e regulamentos aplicáveis, avaliando, ainda que incidentalmente, o necessário e permanente controle que deve ser exercido pela Administração sobre os seus atos.

As conclusões desta auditoria, apontaram para a expedição de uma recomendação, monitorada por esta unidade:

2. PELA RECOMENDAÇÃO à Unidade Auditada, de que sejam submetidos à Presidência do Tribunal, no prazo de 90 dias da ciência deste relatório, os estudos realizados pelas unidades competentes, com vistas a estabelecer critérios de aproveitamento, no cálculo do benefício especial, da remuneração oriunda da gratificação natalina dos servidores que migraram ou vierem a migrar para o Regime de Previdência Complementar no mês de dezembro, sobrestando-se o PAE n. 1.154/2019 até que sejam definidos os citados parâmetros.(item V, B, 1)

A Coordenadoria de Pagamento e de Legislação da Secretaria de Gestão de Pessoas autuou, em 24.7.2020, procedimento administrativo (PAE n. 24.924/2020) e determinou que a Seção de Legislação promovesse estudos acerca dos critérios de aproveitamento da remuneração oriunda da gratificação natalina para o cálculo do benefício especial, nos casos de servidores que migraram ou vierem a migrar para o Regime de Previdência Complementar no mês de dezembro. Ainda, solicitou o sobrestamento do PAE n. 1.154/2019, que trata da migração de regime previdenciário de servidor no mês de dezembro de 2019, até que fosse decidida a referida consulta.

Após instrução pelas unidades técnicas, foram os autos Submetidos à Presidência deste Tribunal, que determinou que, para fins de cálculo do Benefício Especial do servidor que migrar para o Regime de Previdência Complementar após o décimo quinto dia do mês de dezembro, seja considerado o valor integral da remuneração contributiva incidente sobre a gratificação natalina.

Ultimadas as providências requeridas da unidade auditada, verificou-se cumprida a recomendação contida no item 2 das conclusões do relatório da auditoria.

6. AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO E ABONO DE PERMANÊNCIA

Esta auditoria teve por objeto os processos administrativos de concessão de aposentadorias, pensões, e de abono de permanência, conforme

previamente estabelecidos por meio de parâmetros de auditoria concomitante definidos por esta unidade, em razão da sua relevância ou criticidade. Tais processos foram auditados ao longo de seu trâmite, anteriormente à decisão da autoridade competente.

Os procedimentos foram examinados sob o ponto de vista da sua conformidade e do atendimento às prescrições normativas do Tribunal de Contas da União, e aos regramentos atinentes à espécie. Foi também objeto de exame, a consistência das informações constantes nos sistemas corporativos. Os trabalhos foram desenvolvidos com vistas à efetividade da atuação da auditoria interna, em razão da relevância da concessão dos benefícios em questão, notadamente por se constituírem em benefícios que geram despesas obrigatórias de longa duração.

Os eventuais achados identificados em auditoria foram tratados antes da formalização das concessões pelos setores responsáveis sempre que repercutiam sobre o direito do servidor ou se encontram em monitoramento por esta unidade de auditoria, quando relacionados a questões que não comprometem o direito requerido.

Registra-se, ademais a laboriosa atuação da unidade auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria. De forma a ilustrar a magnitude do impacto orçamentário das concessões analisadas nesta auditoria, em 2020, **R\$ 45.515.581,00** (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quinze mil e quinhentos e oitenta e um reais) do orçamento aprovado para este Tribunal, incluindo a suplementação, foi reservado apenas ao Pessoal Inativo e Pensionistas Civis.

II – DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DA UNIDADE TÉCNICA DE AUDITORIA

Os trabalhos realizados ao longo do exercício de 2020 desenvolveram-se atendendo ao planejamento anual aprovado pela Presidência deste Tribunal, com a manutenção da liberdade de condições que permitem o seu cumprimento de forma imparcial e com a preservação da independência, durante a atividade de auditoria, não tendo havido restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer

documento, registro ou informação, tal como é garantido pela legislação de regência nacional e por normas técnicas internacionais.

III – DOS PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL, INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE, E AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

O Plano Anual de Auditoria de 2020 considerou variáveis de materialidade, relevância e criticidade dos processos em que se subdividem os macroprocessos viabilizadores constantes da cadeia de valor deste Tribunal, utilizados como ponto de partida para a elaboração do referido plano, e priorizou a análise daqueles que apresentaram a maior pontuação quanto aos riscos avaliados.

Na sua atuação por meio da realização de auditorias, concomitantes ou posteriores, de conformidade ou operacionais, esta Secretaria afere, periodicamente, os controles internos administrativos do TRESA por meio dos exames realizados nos processos auditados, abrangendo a identificação de seus principais riscos.

Pode-se afirmar, com base na atuação nas diferentes unidades administrativas deste Tribunal sobre a qual incidem os trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, que se identificam níveis variados de gerenciamento de riscos, a depender da percepção dos responsáveis pelos processos e do grau de maturidade alcançado em sua gestão, realidade que tende a se modificar com a recente instituição do Sistema de Gestão de Riscos e da Política de Gestão de Riscos deste Tribunal, ocorrida em abril de 2021, formalizado por meio da Resolução TRESA n. 8.028/2021, e ainda pela instituição do Plano de Gestão de Riscos no âmbito deste Tribunal por meio da Portaria P n. 45/2021.

Os principais riscos e fragilidades de controles encontram-se expressos, desse modo, nos resultados das auditorias levadas a efeito, na medida do escopo e da abrangência dos estudos realizados por proporcionar o conhecimento da sistemática dos controles internos utilizados pelas unidades auditadas. Importa que se destaque que o levantamento não abrange os processos finalísticos deste Tribunal.

Importa que se registre, ademais, que as auditorias realizadas em razão de determinação de órgãos de governança superior por toda Justiça Eleitoral ou todo Poder Judiciário da União, são, no âmbito do órgão que as propõem, resultado de planejamento baseado em risco, levando ao exame de processos e áreas também identificados como potencialmente sensíveis quanto ao risco, às quais se adicionam as demais auditorias efetuadas com base no levantamento interno realizado por esta unidade.

(A) DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AVALIAÇÃO DE GESTÃO E AUDITORIA – ÁREA ADMINISTRATIVA (SAAGAAA)

Conforme quadro demonstrativo constante no item I desse relato, a SAAGAAA realizou efetivamente uma auditoria que teve por objeto assuntos relacionados à área administrativa, propriamente dita, do TREC, a saber:

(1) a Auditoria concomitante em procedimentos de: (a) dispensa e inexigibilidade de licitação cujos valores sejam superiores a R\$ 17.600,00, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; (b) licitações cujos valores sejam iguais ou superiores também aos limites fixados para expedição de nota técnica; (c) locação de imóveis; e

No trabalho acima referido foi possível fazer uma avaliação dos riscos e fragilidades de controle, referentes aos processos envolvidos, na extensão do escopo estabelecido e dentro das técnicas empregadas.

A amostra auditada compreendeu o valor total de recursos analisados no montante de R\$ 11.522.035,38 (onze milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) em contratações consideradas mais críticas, dentro dos critérios técnicos de amostragem. Em suma, são contratações que envolvem riscos maiores seja pelo seu valor financeiro mais expressivo, seja por contemplar cumprimento de recomendação expedida pelo TCU, como é o caso das contratações que envolvem locações imobiliárias.

Feita a análise dos procedimentos, esta unidade técnica não identificou a ocorrência de risco de fraude. Riscos outros referentes aos procedimentos de contratação examinados quando detectados foram levados ao conhecimento imediato da Administração que tomou as medidas saneadoras necessárias. Nesse

sentido, o PAE n. 6.324/2020⁶ é um bom referencial exemplificativo, onde foi apontado por esta unidade técnica problemas quanto à legitimidade da respectiva proposta de locação, tendo sido o processo posteriormente arquivado em virtude da impossibilidade de contratação.

Concluídos os trabalhos dessa auditoria, no respectivo relatório foram expedidas orientações no sentido de que fosse promovido o aperfeiçoamento dos processos nos aspectos técnicos detectados de maior relevância, conforme segue, em resumo:

1. Em procedimentos de locações de imóveis pelo TRESA: (i) atentar para a devida averbação das edificações dos imóveis que se pretende locar; (ii) atentar para a legitimidade das respectivas propostas; (iii) respaldar eventual decisão da Administração em locações onde ocorra significativa elevação do valor proposto, com as devidas justificativas e informações pertinentes carreadas aos autos; (iv) verificar a efetiva caracterização do tipo de uso do imóvel, devendo constar a averbação da situação atual da edificação que se pretende locar, ou, conforme o caso, as certidões de órgãos públicos que possuem a atribuição de comprovar a habitabilidade da área em questão.

2. Em procedimentos futuros de contratação de transporte de envelopes de segurança, urnas eletrônicas e cabinas: (i) seja aprofundada nos Estudos Preliminares a identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso da contratação ou que advenham da não contratação; (ii) constem do Edital informações detalhadas relacionadas à previsão inicial dos roteiros, a fim de que não remanesçam dúvidas aos interessados em participar da licitação; (iii) considerando a Política de Sustentabilidade Ambiental do TRESA, conste do Edital a adequação dos roteiros de transporte visando à observância de parâmetros que minimizem o consumo de combustíveis.

3. Em procedimentos futuros de aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação: (i) seja dada maior ênfase no planejamento da contratação, ressaltando-se aqui a importância da identificação nos Estudos Preliminares dos principais riscos que possam comprometer o sucesso da contratação ou que advenham da não contratação; (ii) sejam incluídos na Equipe de Planejamento da Contratação integrantes com conhecimento técnico da

⁶ PAE N. 6.324/2020 – Contratação de solução para abrigar o Cartório Eleitoral de Navegantes - 106ª ZE.

respectiva área, com vista à análise das opções disponíveis no mercado e especificação exaustiva do objeto.

(B) DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELA SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL (SAC)

Relativamente à atuação nas atividades de auditoria, a SAC realizou auditorias nas áreas administrativa, orçamentária, financeira e contábil, a saber:

(1) Auditoria Concomitante em procedimentos de serviços terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRESA e seus anexos, e obras – auditoria que teve como objeto a avaliação da regularidade dos Procedimentos de Serviços Terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRESA e seus anexos e Obras; aferindo o cumprimento das normas legais vigentes.

(2) Auditoria Concomitante das Demonstrações Financeiras no Sistema SIAFI – Exercício 2020 – auditoria que teve como objeto a avaliação da regularidade das Demonstrações Financeiras no SIAFI, aferindo o cumprimento das normas contábeis vigentes.

(3) Auditoria nas Contas Anuais, de acordo com a Instrução Normativa TCU 84/2020 – auditoria que teve como objetivos obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis, adotadas no Brasil, aplicadas no setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a condução de agentes públicos.

Quanto à **Auditoria concomitante em procedimentos terceirizados**, foram analisados no total 466 (quatrocentos e sessenta e seis) PAES, sendo que em 15 (quinze) deles foram detectados achados de auditoria. A amostra auditada compreendeu o valor total de recursos analisados no montante de R\$ 7.238.708,82 (sete milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oito reais e oitenta e dois centavos), em contratos considerados mais críticos, seja pelo seu valor financeiro mais expressivo, ou pela sua importância dos serviços prestados.

Observou-se pontualmente a ausência de juntada de todos os documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento, conforme previsto em cláusula contratual. Ainda assim, durante o processamento da auditoria, na medida em que foi apontada a ausência, foram juntados prontamente, sanando o os achados apontados por esta unidade técnica.

Em face do exposto, dentro do objeto demarcado na auditoria em comento e da amostra selecionada, essa unidade técnica de auditoria pode afirmar que não detectou riscos de fraude e que a orientação encaminhada à unidade auditada está sendo tratada pela Administração, como forma de aumentar a eficácia na execução dos procedimentos de pagamento.

Quanto à **Auditoria Concomitante das Demonstrações Financeiras no SIAFI**, foram analisadas as contas Razão e Balancete mensalmente, a fim de prever irregularidades nas contas contábeis e regularizá-las dentro do fechamento do calendário contábil, no sistema SIAFI.

Os trabalhos foram desenvolvidos tomando por base as Normas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, de acordo com os Princípios de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (PCASP).

Os exames foram realizados na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas e de acordo com os procedimentos de auditoria aplicáveis, previstos nas Instruções aprovadas pelo TRESA (Resolução n. 7.265/20012 e Portaria P n. 120/20143) e na Resolução CNJ n. 171/2013 (revogada pela Resolução CNJ n 309/2020, de 11/03/2020).

Em face do exposto, dentro do objeto demarcado na auditoria em comento, essa unidade técnica de auditoria concluiu pela regularidade das contas, podendo-se afirmar também que não detectou riscos de fraude e que a unidade auditada tomou ciência desta conclusão.

Quanto à **Auditoria nas Contas Anuais (Financeira integrada com Conformidade), de acordo com a IN TCU 84/2020**, os trabalhos foram voltados para as contas auditadas nos balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 238.395.174,33 (duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) de despesas empenhadas no exercício.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, execução de procedimentos, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e deconformidade (amostragem por atributos).

Ao final, em face do exposto, dentro do objeto proposto concluiu-se que as demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2020, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, quais sejam, o Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UG 070020, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de

administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

(C) DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AVALIAÇÃO DE GESTÃO E AUDITORIA – ÁREA DE PESSOAL (SAAGAAP)

Relativamente à atuação nas atividades de auditoria, a SAAGAAP efetuou auditorias na áreas de pessoal, a saber:

(1) Auditoria de Pessoal em Aposentadoria e Pensões – auditoria que teve por escopo os cálculos do benefício especial efetuados pela Coordenadoria de Pagamento e de Legislação.

(2) Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência – cujo escopo foi os procedimentos de concessão de aposentadoria, pensão e abono de permanência.

A realização dos trabalhos acima listados, auditorias de conformidade, avalia o tratamento dos riscos e as fragilidades de controle relativos aos processos examinados, dentro do possibilitado pelas técnicas empregadas e na extensão do escopo estabelecido.

Relativamente à **Auditoria de Pessoal em Aposentadoria e Pensões**, executados os trabalhos relativos à aferição da conformidade dos valores de benefício especial, o relatório expedido quanto a este tópico apresentou recomendação exclusivamente relativa à interpretação considerada mais adequada aos cálculos, no tocante aos critérios de aproveitamento da remuneração oriunda da gratificação natalina dos servidores que migraram ou que vierem a migrar para o Regime de Previdência Complementar no mês de dezembro.

Os exames foram executados previamente ao ato administrativo que definiu os valores do benefício especial a serem percebidos pelos servidores em questão, e neste aspecto teve a atuação preventiva, antecipando-se à fixação dos valores a serem percebidos pelos servidores, de forma compensatória, em virtude das contribuições vertidas em valores superiores ao teto do regime geral de previdências social. A materialidade que dá relevo a esta auditoria se concretiza pela projeção do valor envolvido ao longo de todo o tempo de aposentadoria e/ou de percepção de pensão civil em que o beneficiário receberá oriundo do orçamento da União, o benefício especial corrigido.

No que se refere aos cálculos efetuados para o benefício especial dos servidores, importa registrar a complexidade de que se revestem, envolvendo grande volume de informações, sobretudo a reconstituição dos valores de remuneração contributiva dos servidores a partir de julho de 1994, tendo como base as intrincadas legislações de pessoal e tributária que os fundamentam.

Não obstante, não houve qualquer achado relativo aos parâmetros utilizados pela unidade auditada para definir a composição das remunerações contributivas, índices utilizados para a atualização das referidas contribuições, tampouco nos cálculos aplicados à apuração da média das 80% maiores remunerações, o que evidencia um processo com controles internos eficazes estabelecidos.

Relativamente à **Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência**, a amostra auditada foi fixada em razão de se tratar de concessão de benefícios sobre as quais esta unidade manifesta-se quanto à legalidade por ocasião do encaminhamento para registro ao Tribunal de Contas da União, e que se configuram em obrigações que dada sua natureza comprometem o orçamento futuro, por longos períodos. Exceção são os processos de concessão de abono de permanência, analisados em razão de envolverem o cumprimento de regra para a concessão de aposentadoria.

Foram aferidos o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, leis e regulamentos aplicáveis à espécie, assim como verificados os parâmetros definidos como essenciais pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, além de terem sido minudentemente examinados os documentos que dão suporte às diferentes concessões. Quando detectadas inconsistências, foram reportadas à Administração que tomou as medidas bastantes à sua regularização.

Registra-se, ao final, que dos exames realizados não se identificou o risco de fraude e que ano a ano se observa a atuação diligente da unidade auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria.

Conforme previsão no art. 17 - B, inciso XVIII, da Resolução TRESA n. 7.930/2015 – Regulamento Interno da Estrutura Orgânica deste Tribunal, foi efetuada análise e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União de ato de pessoal sujeito à fiscalização e registro relativo a uma aposentadoria ocorrida em 2020. Além disso foram analisados vinte e oito outros atos decorrentes de

determinações expedidas a este tribunal em consequência da negativa de registro em razão de rubricas carregadas à inatividade analisadas à luz de recentes entendimentos consolidados pela jurisprudência daquela Corte de Contas e do Supremo Tribunal Federal. Para a expedição de parecer de legalidade e envio destes atos ao TCU, foram realizados exames sobre todas as informações atinentes aos respectivos processos e assentamentos funcionais, a revisão do valor do cálculo dos proventos, nos termos dos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa TCU n. 78/2018, com vistas à conformidade das regras aplicáveis em cotejo ao caso concreto e à validade e vigência das normas incidentes.

Este é o Relatório Anual de Atividades do exercício de 2020.

Florianópolis, 20 de julho de 2021.

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA